



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

**CONTRATO Nº 02/2015.**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PALMITAL E UNIMED DE ASSIS  
COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO.

Pelo presente instrumento contratual presentes as partes, de um lado o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – S.A.S.**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 68.165.679/0001-02, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, senhor **EDSON APARECIDO MORENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.139.191 SSP/SP e CPF/MF nº 074.074.698-73, residente e domiciliado na Rua Padre Martins nº 265 – Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Rua Walter Antônio Fontana, nº 1.997, Vila Cláudia na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 54.991.211/0001-62 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada pelo senhor **CILAS TAVARES COSTA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.167.773-1 SSP/SP, CPF/MF sob nº 037.657.008-35, residente e domiciliado na Rua Bernardo Rosselino, nº 153, Jardim Paulista, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 001/2015**, Processo nº 001/2015, já Homologado pelo senhor Presidente do Conselho de Administração, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Serviço de Assistência a Saúde, representado pelo seu Presidente, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços constantes no Anexo I do Edital, será denominada de CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PLANO DE SAÚDE**, conforme edital, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estreita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

## S.A.S

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA**

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura.

3.3 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - O Serviço de Assistência a Saúde efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.2 - No ato do pagamento serão retidos os tributos conforme legislação em vigor na data do pagamento. O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa do Serviço de Assistência a Saúde, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.6 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice definido pela Agência Nacional de Saúde - ANS*.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.952.700,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais)**.

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: 03.001-SAS-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE-04.331.0126.2.2.3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

7.3 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3.1 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

## **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.
2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 21 de dezembro de 2015.-

*EDSON APARECIDO MORENO*  
**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**  
Presidente do S.A.S.

*DR. CILAS TAVARES*  
**UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
-Presidente-

*Nestor Silveira do Amarilho*  
Unimed de Assis  
Dr. Nestor Silveira do Amarilho  
Vice-Presidente

*Juarez de Paula*  
Unimed de Assis  
Dr. Juarez de Paula  
SUPERINTENDENTE

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS**  
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

CILAS TAVARES COSTA, JUAREZ DE PAULA, NESTOR SILVEIRA DO AMARILHO

em documento COM VALOR ECONÔMICO, dou fé. Em test da verdade.

ASSIS, 21 de Dezembro de 2015

Assinado por: CRISTIANO SALES BECHELI - ESCREVENTE

CRISTIANO SALES BECHELI - ESCREVENTE AUTORIZADO

Assinado por: CRISTIANO SALES BECHELI - ESCREVENTE



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

P. M. PALMITAL

Fis

## 1º TERMO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE

CONTRATO Nº 002/2015

Pregão nº 001/2015

Nos termos do Contrato nº 002/2015, firmado entre as partes, de um lado a **SAS – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, denominada Contratante, por seu representante legal, e de outro, a empresa **UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, denominada Contratada, celebram entre si o presente Termo, de conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato em referência, fica prorrogada a vigência do mesmo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do **dia 22 de dezembro de 2016.**-

### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Conforme consta no Contrato disposto no item 4.6 da Cláusula Quarta o valor global é de **R\$ 1.952.700,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos reais)**, deverá ser reajustado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, o qual foi de **11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento)**, alterando, desta forma, o citado valor para **R\$ 545.926,10 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais, dez centavos), por 90 (noventa) dias.**

### CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato em epígrafe.

Palmital, em 02 de dezembro de 2016.-

*Edson*  
**SAS – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
-EDSON APARECIDO MORENO-  
-Presidente-

*Elyzeu*  
**UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE**  
**TRABALHO MÉDICO**  
DR. ELYZEU PALMA BOUTROS  
-Presidente-

*Unimed de Assis*  
*Dr. Elyzeu Palma Boutros*  
*Presidente*

*Unimed de Assis*  
*Dr. Elyzeu Henrique Areas Gonçalves*  
*Supervidente*



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

## 2º TERMO DE RENOVAÇÃO

**CONTRATO Nº 002/2015**

**Pregão nº 001/2015**

Nos termos do Contrato nº 002/2015, firmado entre as partes, de um lado o **SAS-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, denominado Contratante, por seu representante legal, e de outro, a empresa **UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, denominada Contratada, por seu representante legal, celebram entre si o presente Termo, de conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO**

De acordo com o disposto no item 3.3 da Cláusula terceira do Contrato em referência, fica prorrogada a vigência do mesmo por **mais 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do **dia 23 de março de 2017**.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

Conforme consta no Contrato disposto no item 4.6 da Cláusula Quarta o valor global é de **R\$ 1.952.700,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais)**, deverá ser reajustado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, o qual foi de **11,83%** (onze vírgula oitenta e três por cento), alterando, desta forma, o citado valor para **R\$ 727.901,44 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), por 120 (cento e vinte) dias.**

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato nº 002/2015.

Palmital, em 07 de março de 2017.

*(Assinatura)*  
**SAS-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
EDSON APARECIDO MORENO  
-Presidente-

*(Assinatura)*  
Unimed de Assis  
Dr. Eduardo Henrique Areas Gonçalves  
Superintendente  
**UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE**  
**TRABALHO MÉDICO**  
DR. ELYZEU PALMA BOUTROS  
-Presidente-



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

P. M. PALMITAL

## S.A.S

Fls. 0º

### 3º TERMO DE RENOVAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2015

Pregão nº 001/2015

Nos termos do Contrato nº 002/2015, firmado entre as partes, de um lado o **SAS-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, denominado Contratante, por seu representante legal, e de outro, a empresa **UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, denominada Contratada, por seu representante legal, celebram entre si o presente Termo, de conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no item 3.3 da Cláusula terceira do Contrato em referência, fica prorrogada a vigência do mesmo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do **dia 23 de julho de 2017**.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Conforme consta no Contrato disposto no item 4.6 da Cláusula Quarta o valor global é de **R\$ 1.952.700,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais)**, deverá ser reajustado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, o qual foi de **11,83%** (onze vírgula oitenta e três por cento), alterando, desta forma, o citado valor para **R\$ 909.876,80 (novecentos e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), por 150 (cento e cinquenta) dias.**

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato nº 002/2015.

Palmital, em 05 de julho de 2017.-

**SAS-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
EDSON APARECIDO MORENO  
-Presidente-

**UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE**  
**TRABALHO MÉDICO**  
DR. ELYZEU PALMA BOUTROS  
-Presidente-